PROJETO DE LEI CM Nº 058-04/2016

Modifica o parágrafo 3° do Art. 17, da Lei Complementar 002 de 23 de Março de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica modificado o parágrafo 3º do Artigo 17 Sessão II da Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado FPSM, da Lei Complementar 002 de 23 de março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - § 3º As Funções Gratificadas de Diretor Geral, de Diretor Administrativo/Financeiro e de Diretor Previdenciário da Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado FPSM, serão ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos do Município, escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre servidores segurados ao RPPS.
- Art. 2° Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Complementar 002 de 23 de março de 2016.
 - Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 21 de junho de 2016.

Vereadores

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente e Demais Vereadores:

Nós Vereadores abaixo assinado, encaminhamos à apreciação desta Casa de Leis, uma proposta de modificação ao parágrafo 3° do Artigo 17 - Sessão II - da Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado - FPSM, da Lei Complementar 002 de 23 de março de 2016.

Movidos pela tramitação do Projeto de Lei 096-04/2016, do Governo Municipal, que cria os cargos de Diretor Geral, Diretor Previdenciário e Diretor Administrativo/Financeiro, com a previsão de mandatos de 03 (três) anos, com a possibilidade de recondução para o mesmo período, e sendo o chamamento público, seleção, previsto na referida Lei, somente subsídio ao Prefeito Municipal para nomeação dos Diretores, não sendo necessária a escolha pela melhor pontuação, sendo considerado cargo de confiança, com gratificação ao servidor, pela função diretiva exercida.

Isto posto, entendemos que deva ficar a cargo do Executivo em exercício a nomeação, restando prejudicada a intenção de ultrapassar o mandato em curso.

Atenciosamente;

Vereadores: